



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.043 – 12/09/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS, BUSINESS CENTERS, COWORKINGS E ASSEMELHADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de Escritórios Virtuais no Município de Arcos/MG, com a finalidade de apoiar a geração de empresas e viabilizar a formalização e a regularidade fiscal.

Art. 2º - A concessão da licença de localização e funcionamento aos estabelecimentos que exerçam a atividade de Escritórios Virtuais, sediados neste Município e aos Usuários dos referidos serviços, dar-se-á em observância às disposições contidas nesta Lei, respeitadas as legislações correlatas.

§ 1º - A atividade de Escritório Virtual se enquadra, para fins de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, no código 8211, que compreende a prestação de serviços combinados de escritório e suporte administrativo.

§ 2º - A prestação de serviços de Escritório Virtual ficará sujeita, sem prejuízo dos demais tributos incidentes, ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, enquadrada no item 3.03 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES DE ESCRITÓRIO VIRTUAL E DE ESTABELECIMENTOS USUÁRIOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, será enquadrado como Escritório Virtual no âmbito do Município de Arcos/MG, o estabelecimento prestador de serviços de suporte



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

administrativo, metodológico e tecnológico, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, sob o código 8211 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo), autorizado a sediar múltiplos estabelecimentos, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - Compreende-se ainda, na concepção de Escritório Virtual, os estabelecimentos administradores de espaços compartilhados e colaborativos/coworkings, que possuam infraestrutura de escritório com serviços de recepção e atendimento telefônico, podendo dispor de estações de trabalho, salas de reuniões, auditórios e estrutura de correspondência, telefonia e internet.

§ 2º- Definem-se como “*coworking*” os ambientes administrados pelo Escritório Virtual nos quais, empresas, profissionais ou empreendedores de diferentes áreas e segmentos, trabalham, interagem e compartilham o espaço para desenvolvimento de seus projetos.

§ 3º - É vedado o funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput*, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

Art. 4º- Será entendido como Usuário, qualquer pessoa, física ou jurídica, que utiliza os serviços prestados pelos estabelecimentos de Escritório Virtual, classificando-se para fins desta Lei Complementar em:

- I - Usuário Permanente: que possui contrato com Escritório Virtual, e utiliza um ou mais dos serviços prestados por este;
- II - Usuário Ocasional: utiliza eventualmente os serviços de suporte administrativo ou de espaços compartilhados — “*coworkings*”, para integração de idéias e desenvolvimentos de seus projetos, ainda que não possua contrato com o Escritório Virtual.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS PARA FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Para fins de autorização de funcionamento, os Escritórios Virtuais devem oferecer estrutura física adequada ao propósito da prestação de serviço de suporte administrativo e compartilhamento do espaço, quando oferecido o serviço de “*coworking*”.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - Além de estrutura física adequada, conforme previsto no caput deste artigo, os Escritórios Virtuais ficam obrigados a:

- I - Oferecer endereço fiscal e comercial aos Usuários;
- II - Funcionar, no mínimo, durante o horário comercial local;
- III - Manter em local visível o Alvará da Licença de Localização e Funcionamento original, inclusive dos Usuários descritos no inciso I, do artigo 4º desta Lei;
- IV - Não manter no estabelecimento: produtos, maquinários ou equipamentos não relacionados às suas atividades.

§ 2º- Especificamente, quando se referir a Usuário Permanente, os Escritórios Virtuais deverão:

- I - Comunicar ao setor competente do Município, imediatamente, qualquer alteração nos dados dos referidos usuários, que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades, nelas incluídas o dever de comunicar a extinção do contrato;
- II - Possuir procuração com poderes para receber em nome destes, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, entre outras comunicações de órgãos fiscalizadores, de controle e judiciais.

Art. 6º- Os Usuários do Escritório Virtual deverão, para fins de autorização de seu estabelecimento:

- I - Inscrever-se no Município e obter a Licença de Localização e Funcionamento, exceto os Usuários descritos no inciso II do artigo 4º desta Lei;
- II - Manter atualizado seus dados cadastrais mediante registro no Escritório Virtual;
- III - Fornecer ao estabelecimento do qual seja usuário, nos termos do inciso I, do artigo 4º desta Lei Complementar:
 - a) Cópia do alvará da Licença de Localização;
 - b) cópias autenticadas dos documentos pessoais, quando se tratar de pessoa física, e dos atos constitutivos, quando se tratar de pessoa jurídica;
 - c) procuração a que se refere o inciso II, § 2º, do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único – No ato da inscrição, para obtenção do Alvará de Funcionamento, deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, business centers, “coworkings” e assemelhados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - Os escritórios compartilhados (escritórios virtuais, “*coworkings*”, business centers, centros de negócios e assemelhados) devem entregar semestralmente ao Setor de Tributos do Município de Arcos/MG, a relação das empresas que utilizem ou utilizaram nesse período seus espaços ou estruturas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 8º - O exercício das atividades de Escritório Virtual, bem como aquelas exercidas pelos Usuários Permanentes, dependerá de prévia autorização e inscrição no Departamento de Tributos de Arcos/MG, formalizada mediante concessão da Licença de Localização e Funcionamento, sem prejuízo do exercício do poder de polícia municipal a ser exercido a qualquer tempo.

§ 1º - O Município disponibilizará, através de Decreto, lista das atividades permitidas bem como as restrições que devem constar do objeto social para liberação do Alvará de Licença Localização e Funcionamento para usuários dos Escritórios Virtuais, Business Centers, “*coworkings*” e assemelhados.

§ 2º - O Alvará de Licença, Localização e Funcionamento dos usuários será concedido de acordo com as disposições legais do Código de Posturas e do Código Tributário Municipal.

§ 3º - O Município, por seu órgão competente, procederá com a atualização ou baixa do cadastro do Usuário, quando da recepção de informações remetidas pelo Escritório Virtual, noticiando que não mais funcionem em seus estabelecimentos, inclusive com a remoção do domicílio fiscal dos seus registros.

Art. 9º - A prestação de serviços de escritórios virtuais, business centers, “*coworkings*” e assemelhados, desde que cumpridos os requisitos desta Lei, não caracteriza sublocação de espécie alguma, uma vez configurada a prestação de serviços na forma contratual.

Art. 10 - Os escritórios virtuais, business centers, “*coworkings*” e assemelhados instalados em sala de edifícios comerciais ou empresariais não serão isentos da análise prévia dos órgãos municipais competentes para fins de viabilidade.

Art. 11 - Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, business centers, “*coworkings*” e assemelhados, os seus usuários terão de promover com alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, permanecendo com as mesmas



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

atividades liberadas no endereço anterior, oportunidade em que será expedido novo Alvará de Localização e Funcionamento, após observância do cumprimento das exigências previstas nesta Lei e na legislação municipal correlata.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, business centers, “coworkings” e assemelhados, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo único - As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, dos usuários, não serão de responsabilidade dos escritórios virtuais, “coworkings”, business centers e assemelhados, exceto se pertencerem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a estes.

Parágrafo único - As infrações cometidas pelos estabelecimentos descritos no caput deste artigo e/ou por seus usuários estão sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário e Código de Posturas do Município.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13 - Os Usuários que, pelo seu ramo de atividade, necessitem de estrutura física organizada (estabelecimento convencional) para produção ou circulação de bens ou serviços, não poderão utilizar o endereço do Escritório Virtual para se estabelecer.

Art. 14 - A taxa de Licença de Localização e Funcionamento devida pelos Estabelecimentos de Escritório Virtual, business Centers, “coworkings” e assemelhados, terá a mesma base de cálculo prevista para o funcionamento de atividades econômicas, e será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal de Arcos/MG.

Parágrafo único - A taxa de Licença de Localização e Funcionamento devida pelos Usuários será calculada em conformidade com a Lei Municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 15 - As disposições desta Lei deverão ser aplicadas sem prejuízo das disposições contidas no Código Tributário Municipal e no Código de Posturas do Município de Arcos/MG.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 12 de setembro de 2022.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal